



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 129, DE 10 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o acesso às vagas de desembargador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para alcance da paridade de gênero nos termos do art. 1º-A da [Resolução GP n. 106, de 6 de abril de 2010](#), do Conselho Nacional de Justiça.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 5º da [Constituição Federal de 1988](#), que dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 3º da [Constituição Federal de 1988](#), que estabelece, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do [Ato n. 0005605-48.2023.2.00.0000](#), que aprovou ação afirmativa para paridade de gênero no acesso às vagas de desembargador nos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 525, de 27 de setembro de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça, que altera a [Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010](#), do mesmo Conselho, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o art. 1º-A da [Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010](#), que disciplina o processo de preenchimento das vagas de desembargador relativas à promoção pelo critério de merecimento, até o atingimento de paridade de gênero nos respectivos tribunais de segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o art. 75-A, **caput**, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que determina procedimento específico, relativo ao critério de promoção por merecimento, na hipótese de o acesso às vagas de desembargador destinadas à magistratura de carreira não alcançar a proporção mínima de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) por gênero;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 75-A do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que remete à regulamentação específica em relação à matéria tratada no **caput** do referido artigo por norma elaborada no âmbito do Tribunal; e

CONSIDERANDO que a composição de desembargadores neste Regional não atingiu a paridade de gênero na forma estabelecida nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça e no [Regimento Interno](#) do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o acesso às vagas de desembargador no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para alcance da paridade de gênero nos termos do art. 1º-A da [Resolução GP n. 106, de 6 de abril de 2010](#), do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Na hipótese de o acesso às vagas de desembargador destinadas à magistratura de carreira não alcançar a proporção mínima de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas do Conselho Nacional de Justiça, até que seja atingida a paridade de gênero no âmbito do Tribunal.

§ 1º Para o cálculo da proporção mínima por gênero a que se refere o **caput** deste artigo, não serão computadas as vagas destinadas ao quinto constitucional. [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 151/2025\)](#)

§ 2º O sistema de abertura alternada de editais será aplicado compulsoriamente sempre que o percentual de magistradas no Tribunal for inferior a 40% (quarenta por cento) da totalidade dos cargos de desembargador, excluídas as vagas destinadas ao quinto constitucional. [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 151/2025\)](#)

§ 3º A aplicação das regras previstas nesta Instrução Normativa será suspensa quando o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) da participação feminina for atingido ou ultrapassado, cabendo à Administração do Tribunal retomá-la compulsoriamente caso o percentual volte a ser inferior a esse patamar, em razão de vacância ou de outra causa que altere a composição do Tribunal. [\(Incluído pela Instrução Normativa TRT3/GP 151/2025\)](#)

Art. 3º Para fins de preenchimento das vagas relativas ao critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o art. 74, § 4º, do [Regimento Interno](#) deste Tribunal serão aplicados a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com observância da política de cotas do Conselho Nacional de Justiça.

~~Art. 4º As modalidades de editais de inscrição pelo critério de merecimento, estabelecidas no art. 2º desta Instrução Normativa, observarão a seguinte sequência, em relação às vacâncias existentes a partir de 1º de janeiro de 2024:~~

Art. 4º A sequência das modalidades dos editais de inscrição pelo critério de merecimento para acesso às vagas de desembargador, em relação às vacâncias ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2024, terá como referência inicial o gênero da juíza ou do juiz que tenha ocupado a última vaga provida pelo critério de antiguidade, observando-se o seguinte: [\(Redação dada pela Instrução Normativa TRT3/GP 159/2026\)](#)

~~I – na hipótese de a última vaga pelo critério de merecimento ter sido provida por juiz, o próximo edital de inscrição para acesso ao cargo de desembargador pelo critério de merecimento adotará a lista exclusiva de mulheres, alternando-se com a lista mista a partir de então, até o alcance e manutenção da paridade de gênero; e~~

I - na hipótese de a última vaga provida ter sido ocupada por juiz, o próximo edital de inscrição para acesso ao cargo de desembargador pelo critério de merecimento adotará a lista exclusiva de mulheres, alternando-se com a lista mista a partir de então, até o alcance e manutenção da paridade de gênero; e [\(Redação dada pela Instrução Normativa TRT3/GP 159/2026\)](#)

~~II - na hipótese de a última vaga pelo critério de merecimento ter sido provida por juíza, o próximo edital de inscrição para acesso ao cargo de desembargador pelo critério de merecimento adotará a lista mista, alternando-se com a lista exclusiva de mulheres a partir de então, até o alcance e manutenção da paridade de gênero.~~

II - na hipótese de a última vaga provida ter sido ocupada por juíza, o próximo edital de inscrição para acesso ao cargo de desembargador pelo critério de merecimento adotará a lista mista, alternando-se com a lista exclusiva de mulheres a partir de então, até o alcance e manutenção da paridade de gênero. ([Redação dada pela Instrução Normativa TRT3/GP 159/2026](#))

~~Parágrafo único. A alternância do acesso ao cargo de desembargador pelos critérios de merecimento e de antiguidade ficará mantida durante a aplicação das regras desta Instrução Normativa, observando-se o disposto no art. 73 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal.~~

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente à definição do marco objetivo inicial e da alternância das modalidades dos editais de inscrição pelo critério de merecimento, permanecendo inalterada a alternância do acesso ao cargo de desembargador pelos critérios de merecimento e antiguidade, nos termos do art. 73 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal. ([Redação dada pela Instrução Normativa TRT3/GP 159/2026](#))

Art. 5º Para fins de aplicação do disposto no art. 93, II, a, da [Constituição Federal de 1988](#), a consecutividade de indicação nas listas tríplexes será computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (misto ou exclusivo de mulheres), salvo hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:

I - magistrado ou magistrada que figurar em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;

II - magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; ou

III - magistrada que figurou em duas listas seguidas, uma decorrente de edital com inscrições exclusivas de mulheres e outra decorrente de inscrições mistas, ou vice-versa.

Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas que já tiverem figurado anteriormente em lista de promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos no [Regimento Interno](#) para a formação de listas tríplices.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente